PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.245, DE 08.05.1975-

-Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, por permuta, imóveis de propriedade do Município de Leme.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, com imóveis necessários à consecução do Programa de Trabalho 583 251.005, a saber:

I - Permutante: ROBERTO DELLA LÍBERA e sua mulher.

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado nos fundos do imóvel da Rua Rafael de Barros, medindo 43,90m (quarenta e tres metros e noventa centímetros) por 55m (cinquenta e cinco metros), sobre o qual se encontra edificada uma casa";

Imóvel de propriedade do Município: "um terreno medindo 14m (quatorze metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a via direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, à esquerda com a Rua Lourenço Leme, nos fundos com quem de direito, e, à direita com propriedade do Município de Leme".

II - Permutante: JOSÉ ROBERTO ORTIZ DE CAMARGO e sua mulher.

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado à travessa 3 nº 187, do Jardim Santa Inês (lote 6, quadra H), medindo 10m (dez metros) de frente e 30m (trinta metros) da frente aos fundos, sobre o qual se acha edificada uma casa".

Imóvel de propriedade do Município: "um terreno medindo 10m (dez metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a via direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, nos fundos com quem de direito, e nos lados com propriedade do Município de Leme".

III - Permutante: BENEDITO JOAQUIM CUNHA e sua mulher.

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado à travessa 3 nº 207, do Jardim Santa Inês (lote 8, quadra H), medindo 10m (dez metros) de frente e 30m (trinta metros) da frente aos fundos, sobre o qual se acha edificada uma casa".

Imóvel de propriedade do Município: "um terreno medindo 10m (dez metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros) mais - ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a - via direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, nos fundos - com quem de direito, e nos lados com propriedade do Município de - Leme".

IV - Permutante: JORGE PEDROSO

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado à travessa 3 nº 227, do Jardim Santa Inês (lote 10, quadra H), medindo 10m (dez metros)de frente e 30m (trinta metros) da frente aos fundos, sobre o qual se acha edificada uma casa".

Imóvel de propriedade do Município: "um terreno medindo 10m (dez metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a via - direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, nos fundos com - quem de direito, e nos lados com propriedade do Município de Leme".

V - Permutante: JOSÉ CARLOS LOPES e sua mulher.

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado à travessa 3 nº 237, do Jardim Santa Inês (lote 11, quadra H), medindo 10m (dez metros) de frente e 30m (trinta metros) da frente aos fundos, sobre o qual se acha edificada uma casa".

Imóvel de propriedade do Município: " um terreno medindo 10m (dez Metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a -- via direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, nos fundos - com quem de direito, e nos lados com propriedade do Município de - Leme".

VI - Permutante: ANTONIO PEDRO DA SILVA e sua mulher.

Imóvel do Permutante: "um terreno localizado na Rua XV de Novembro, nº 642, medindo 10m (dez metros) de frente e 20m (vinte metros) da frente aos fundos, sobre o qual se acha edificada uma casa".

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Imóvel de propriedade do Município: "um terreno medindo 10m (dez metros) de frente e 35m (trinta e cinco metros), mais ou menos, da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a via direita da avenida marginal do Ribeirão do Meio, nos fundos com quem de direito, e nos lados com propriedade do Município de Leme".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a edificar, em cada imóvel a ser alienado, uma casa residencial, de acordo com o projeto arquivado sob nº 700/75.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação 610/4.2.1.o.-1058 3251.005.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 08 de maio de 1975.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de maio de 1975.

-JAYR HIGASHI-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/